



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 037/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimenta-los, pedimos vênia a Vossas Excelências para, novamente, submetermos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal a matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual ***“DISPÕE SOBRE OS VEÍCULOS EM SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

A matéria em foco foi originalmente proposta a essa Casa através do Projeto de Lei nº 049/2019, que resultou aprovado e foi promulgado através da Lei Municipal nº 3.315, de 30 de outubro de 2019. E, posteriormente, restou alterada através das Leis Municipais nº 3.378/2020 e 3.414/2021.

As alterações que sucederam ao texto original o foram no tocante ao escalonamento da idade dos veículos, motivado pelos reflexos da pandemia decorrente do Covid-19, que alterou substancialmente a forma de ensino, vez que para o ano letivo de 2020 foram suspensas as aulas presenciais e substituído pelo sistema remoto. E, no ano de 2021 veio a ser adotado o sistema híbrido de ensino, tendo o transporte escolar iniciado somente no mês de maio/2021, contudo, não ocorrendo na sua totalidade diante da opção conferida aos alunos pelo sistema de ensino remoto.

Repisando as justificativas anteriores, em especial, os motivos que fundamentaram o Projeto de Lei nº 027/2021 e que resultou na Lei Municipal nº 3.414/2021, tem-se que essa pandemia ocasionou uma significativa frustração de receita para as empresas terceirizadas de transporte escolar a partir do ano de 2020, situação essa que ainda se faz sentir reflexo. Por conta disso, ditas empresas terão dificuldades em substituir os seus veículos no ano vindouro, não podendo observar a idade limite na forma ora vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Assim, é conveniente que o escalonamento da idade limite estabelecida para uso dos veículos escolares, no território do Município, para vigorar a partir do ano de 2023, seja novamente alterado, de forma a vigorar da seguinte maneira: de 20 anos de idade para o ano civil de 2023; de 19 anos para 2024, de 18 anos para 2025 e de 17 anos de idade a partir de 2026.

Quanto ao prazo estabelecido para substituição do veículo, ao atingir o limite de idade de 17 anos, fica mantido o prazo de seis meses.

A previsão legal de um limite de idade dos coletivos escolares se torna necessária vez que terá aplicação nos procedimentos licitatórios para a prestação dos serviços contratados para o Município, bem como para os serviços contratados pelo Estado do Rio Grande do Sul, pois o Estado acata a regulamentação local.

Posto isso, novamente encarecendo a sensibilidade das senhoras e dos senhores vereadores vimos encarecer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 15 de dezembro de 2022.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 037/2022

Dispõe sobre os veículos em serviço de transporte coletivo escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os veículos utilizados no serviço de transporte coletivo escolar, público ou privado, no território do Município de Jaguari, além das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções dos conselhos Nacional e Estadual de Trânsito, não poderão ter ano de fabricação superior a:

I – vinte (20) anos de idade para circulação no ano civil de dois mil e vinte e três (2023);

II – dezenove (19) anos de idade para circulação no ano civil de dois mil e vinte e quatro (2024);

III – dezoito (18) anos de idade para circulação no ano civil de dois mil e vinte e cinco (2025); e

IV – dezessete (17) anos de idade para circulação a partir do ano civil de dois mil e vinte e seis (2026).

Parágrafo único. Os veículos a que se refere o *caput* deste artigo que a partir do ano civil de dois mil e vinte e seis (2026) vierem a completar a idade de dezessete (17) anos de fabricação terão o prazo de seis (06) meses para a sua substituição.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.414, de 06 de julho de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.